

LEI Nº 1205, DE 05 DE ABRIL DE 2022

ALTERA O ART. 167, INCISO I, DA LEI Nº 891/2008, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 167 da Lei nº 891/2008, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marliéria e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 167. (...)

I. Pelo exercício de cargo em comissão ou de cargo de Secretário Municipal, a título de dedicação exclusiva, em até 50% (cinquenta por cento).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 05 de abril de 2022.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1206, DE 05 DE ABRIL DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, faço saber que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a correção do valor do auxílio-alimentação dos servidores públicos do Município de Marliéria, MG, em conformidade com o art. 6º e §§ da Lei Municipal nº 1.140/2019.

Art. 2º. O percentual de correção de que trata esta Lei corresponde a 16,17% (dezesseis inteiros e dezessete centésimos por cento) a ser aplicado sobre o valor do auxílio-alimentação em vigor, de R\$120,00 (cento e vinte reais) mensais.

Parágrafo único. A correção do valor do auxílio-alimentação é realizada pela aplicação do INPC – FGV, acumulado nos últimos 24 meses, porque no ano de 2021 não houve a devida correção anual assegurada na Lei nº 1.140/2019.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Marliéria, 05 de abril de 2022.

HAMILTON LIMA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1207, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Institui o piso salarial municipal para os profissionais do corpo docente nível médio e superior do magistério da educação básica da rede pública municipal de Marliéria.

O povo do Município de Marliéria, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o piso salarial municipal para os profissionais do corpo docente nível médio e superior do magistério da educação básica da rede pública municipal de Marliéria para os ativos, inativos e pensionistas conforme preceitua a Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, conforme anexos I e II.

Art. 2º. O piso salarial municipal para os profissionais citados nesta lei será de R\$2.308,99(dois mil trezentos e oito reais e noventa e nove centavos) mensais, com base na proporção de carga horária ao piso salarial nacional, instituído na Lei Federal 11.738, de 16 de julho, de 2008 e reajustado conforme Portaria n.º 67, de 04 de fevereiro de 2022, emitida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único. O valor do piso salarial municipal poderá ser revisto anualmente, a critério da administração municipal e será fixado por Lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 1.144, de 28 de fevereiro de 2020.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 14 de abril de 2022 – Diário Oficial Eletrônico
ANO X/ N° 059 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de janeiro de 2022.

Marliéria, 14 de abril de 2022.

HAMILTON LIMA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL